



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20109775/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.004047/2021-04

Assunto: **DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA**

Interessado: FERNANDO DA CÂMARA FONTES

Destino: URE/NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP

1. Trata-se de defesa apresentada em 18/06/2021, pelo interessado Fernando da Câmara Fontes, português, multado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ter ultrapassado em 2508 dias o prazo de estada legal no país, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa, alega o interessado que o valor da causa é excessivo, que devido a atual situação de pandemia decorrente da Covid-19, sua situação econômica se encontra instável, atualmente presta trabalho informal para ajudar sua esposa com a renda de subsistência do casal, ademais, o interessado também foi beneficiado pelo Auxílio Emergencial, concedido pelo Governo Federal.

3. Alega também que gostaria de regularizar sua situação com relação ao país, contudo, para isso, se faz necessário o pagamento do auto de infração e esse pagamento, traria como consequência um grave prejuízo de seus meios de subsistência.

4. O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

5. Considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pela Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela redução da autuação para R\$ 100,00 (cem reais).

Unidade de Registro de Estrangeiros no Aeroporto Internacional de Viracopos
Núcleo de Polícia de Imigração
Delegacia de Polícia Federal em Campinas
POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20109775**

e o código CRC **B0AD37D4**.
